



MINISTÉRIO DA FAZENDA

1

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13899/000.052/91-71

SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1993

ACORDÃO Nº 105-2535

RECURSO 70.540 - IRPF - EXS: 1987 E 1989

RECORRENTE - KOTI MIYAKE

RECORRIDA - DRE EM OSASCO - SP

ACORDAM

DECORRENCIA - Havendo este Conselho negado provimento ao recurso no processo matriz, é de ser dado o mesmo tratamento ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KOTI MIYAKE.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1993.

AFONSO GELSO NATTUS LOURENÇO

- PRESIDENTE

JOSE DO NASCIMENTO DIAS

- RELATOR

VISTO EM

RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 21 OUT 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, RISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHETTER, CELI DE FINE MARIZ DEL DUQUE. Ausente justificadamente o Conselheiro GILBERTO COELHO BASTOS.



PROCESSO Nº: 13899/000.052/91-71

RECURSO Nº: 70.540

ACÓRDÃO Nº: 105-7535

RECORRENTE: KOJI MIYAKE

RELATÓRIO

KOJI MIYAKE, recorre a este Conselho da decisão de primeira instância que manteve o lançamento de ofício de fls. 18, pelo qual exigiu-se-lhe, suplementarmente, o imposto de renda correspondente aos rendimentos de Cédulas "C" e "F" decorrentes de apuração de omissão de receitas na empresa MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES SANTA TEREZA LTDA.

O processo matriz de nº 13899/000.046/91-79, no qual discutiu-se a ocorrência da omissão de receitas, foi objeto do Recurso nº 102.166 a este Conselho que deu-lhe provimento.

No caso em exame, tanto a impugnação do lançamento, como a decisão recorrida, como o recurso voluntário reportam-se às razões já deduzidas no processo matriz.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 13899/000.0102/93-71

ACÓRDÃO Nº: 105-2535

VOTO

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator,

Havendo sido negado provimento ao recurso no processo matriz, impõe-se a mesma solução também no presente caso, eis que as partes nada de novo trouxeram aos autos, limitando-se a ratificar as razões já examinadas no processo principal.

Nega provimento ao recurso.

Brasília, 12 de junho de 1993.

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR